

CADERNO DE ENCARGOS

CONCERTO COM VITORINO, INTEGRADO NAS COMEMORAÇÕES DO
25 DE ABRIL

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a prestação de serviços de *“Concerto com VITORINO, integrado nas Comemorações do 25 de abril”*, e de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

Está dispensada a redução a escrito do Contrato, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do art. 95º do CCP.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O prazo de execução para a realização do serviço é de 1 dia;

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **€ 10.000,00** (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- a) A quantia devida pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga da seguinte forma:
 - a. 50% num total de 5.000€ acrescido de IVA através de Transferência Bancária a ser efetuada aquando da assinatura do contrato, após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura;
 - b. 50% num total de 5.000€ acrescido de IVA, através de Transferência Bancária, a ser efetuada até às 14 horas do dia do concerto, após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura.
- b) Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de

serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

- c) Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

Cláusulas técnicas

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de garantia da realização do concerto com “**VITORINO**”, nos seguintes termos:
 - i. Artista “**VITORINO**”, no formato em palco, realizado com quinteto;
 - ii. Duração mínima de 60 minutos, no dia 25 de abril de 2021, às 17 horas, no Pavilhão Desportivo Municipal de Caminha, ou em outro local a acordar posteriormente;
 1. Caso as orientações da DGS impeçam a realização deste concerto ao vivo, no dia 25 de abril, o mesmo será adiado para data a acordar entre ambas as partes;
 - iii. Proporcionar o acompanhamento e transporte da equipa artística e técnica até ao local do espetáculo;
 - iv. O técnico de som e luz do artista deverá estar no local do espetáculo desde o início dos testes de som até ao final do espetáculo;
 - v. Realizar os testes de som e de luz até 3 horas antes do início do espetáculo;
 - vi. Manter o representante do Artista (Road Manager) no local do espetáculo até o final do mesmo;
 - vii. Permitir a recolha de imagens por parte do Município ou de outros órgãos de comunicação ao serviço do Município, sob qualquer forma e em qualquer suporte, mediante acordo prévio entre as duas partes;
 - viii. Dar possibilidade aos artistas do concelho para poderem atuar em palco com o **VITORINO**, criando, assim, sinergias na comunidade;
 - b. Obrigações do Município:
 - i. Aluguer de som e luz, e respetivos técnicos, mediante rider técnico apresentado pelo artista, atempadamente, de forma a desenvolver os procedimentos necessários para a respetiva contratação;
 - ii. Alojamento da equipa, num total de 9 singles, em Hotel de 4 estrelas, com pequeno-almoço incluído e parking para 4 viaturas ligeiras;
 - iii. Assegurar 9 almoços em restaurante com ementa escolhida à carta com opção de escolha – Entradas, Sopa, prato de carne e peixe, sobremesa, bebidas e café;
 - iv. Catering no camarim com fruta, sandes, salgados, vinho tinto e águas para uso dos artistas;
 - v. Disponibilizar WC e uma sala/camarim, equipada com charriot/cabides, mesa e 7 cadeiras para uso dos artistas para troca de roupa;
 - vi. Disponibilizar 20 garrafas de águas 33 cl, à temperatura ambiente;
 - vii. Assegurar todas as taxas e licenças referentes à realização do espetáculo.